



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Contrato nº 007/2017 – PPSRP Nº. 006/2017 - PMC

Contratada: F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

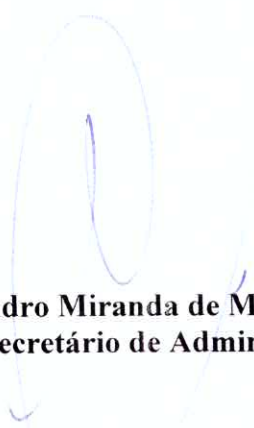
Objeto: Aquisição de Combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e Fundos.

Sr. Prefeito;

Informamos a Vossa Excelência que a empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** solita o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 007/2017 – PPSRP Nº. 006/2017 – PMC que tem como objeto a Aquisição de Combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos, de acordo com o reajuste concedido pelo Governo federal que seria de **3,03% (três vírgula zero três por centos) no Óleo Diesel e 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) na Gasolina Comum** aplicado no valor do Contrato Inicial.

Segue anexo documentação que comprava o reajuste ocorrido no preço do combustível.

Curuçá/PA 21 de julho de 2017


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário de Administração



FFB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ (MF) Nº 83.374.769/0001-05

Inscrição Estadual nº 15.172.412-1

Curuçá-PA, 21 de julho de 2017

Prezado Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Iniciamos o processo de renovação dos preços que serão praticados a partir de 24 de julho de 2017.

Nosso compromisso com vocês é reafirmar nossa parceria comercial. Desta forma, baseado nos reajustes dos índices realizado pela nossa fornecedora, Distribuidora PETROBRAS, conforme descrito abaixo, aplicaremos um reajuste médio de 3,03% no diesel e na gasolina 2,43%, sobre os preços praticados a partir da data acima citada, ficando assim:

- Óleo Diesel B S-500: preço atual R\$ 3,408

- Gasolina: preço atual R\$ 4,226

Acreditando que tal proposta só fará com que o bom relacionamento comercial que temos tido se intensifique cada vez mais nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

José Fernando Rodrigues Ferreira

FFB COM DE COMBUSTIVEIS LTDA

P/B *Elzilenara Rosa E. Viana*
FFB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-MF
CNPJ: 83.374.769/0001-05

Aumento da tributação sobre combustíveis é publicado no Diário Oficial

Litro da gasolina poderá ficar R\$ 0,41 mais caro com aumento de imposto.

Por G1 ECONOMIA

21/07/2017 03h23 Atualizado 24/07/2017 12h51

Governo anuncia aumento de impostos sobre combustíveis

O aumento da alíquota dos impostos PIS e Cofins sobre a gasolina, etanol e diesel, anunciado pelo governo na quinta-feira (20), foi publicado no Diário Oficial da União na madrugada desta sexta (21). Com o decreto, a medida já está vigorando.

Além do reajuste, o governo anunciou um bloqueio adicional de R\$ 5,9 bilhões em gastos no orçamento federal.

Com a medida, o litro da gasolina poderá ficar R\$ 0,41 mais caro.

Ao desembarcar na noite desta quinta em Mendoza, na Argentina, para participar da cúpula do Mercosul - reunião em que o Brasil irá assumir a presidência rotativa do bloco -, o presidente Michel Temer falou sobre o aumento da tributação sobre os combustíveis. "Isto é o fenômeno da responsabilidade fiscal. E essa responsabilidade fiscal é que importou nesse pequeno aumento do PIS/Cofins. Exatamente para manter, em primeiro lugar, a meta fiscal que nós estabelecemos, em segundo lugar, para assegurar o crescimento econômico, que pouco a pouco vem vindo. Vocês estão percebendo que, aos poucos, o crescimento vem se revelando. Era preciso estabelecer este aumento do tributo para manter esses pressupostos que acabei de indicar", afirmou Temer.

Em nota, os ministérios da Fazenda e do Planejamento informaram que será elevada a alíquota de PIS e Cofins sobre os combustíveis. O aumento começa a valer nesta sexta.

Segundo o governo, a tributação sobre a gasolina subirá R\$ 0,41 por litro. Com isso, a tributação mais que dobrou e deve passar a custar aos motoristas R\$ 0,89 para cada litro de gasolina, se levada em consideração também a incidência da Cide, que é de R\$ 0,10 por litro.

A tributação sobre o diesel subirá em R\$ 0,21 e ficará em R\$ 0,46 por litro do combustível. Já a tributação sobre o etanol subirá R\$ 0,20 por litro. Veja o quadro abaixo:

O aumento será para as refinarias e importadores e, no caso do etanol, para produtores e distribuidores, e será repassado aos postos. Entretanto, caberá aos donos dos postos decidirem se repassam toda a alta para as bombas, ou seja, para os consumidores. Nesta sexta, o governo dá mais detalhes sobre as medidas.

De acordo com a equipe econômica, o aumento da tributação sobre os combustíveis irá gerar, durante o restante do ano de 2017, uma receita adicional de R\$ 10,4 bilhões para o governo federal.

Com a alta de tributos, o governo quer elevar a sua arrecadação. Já com o bloqueio, pretende reduzir ainda mais os gastos públicos. O objetivo das medidas é cumprir a meta fiscal de 2017, fixada em um déficit (despesas maiores que receitas) de R\$ 139 bilhões. A conta não inclui as despesas com pagamento de juros da dívida pública.

FONTE:<https://g1.globo.com/economia/noticia/aumento-da-tributacao-sobre-combustiveis-e-publicado-no-diario-oficial.ghtml>

Petrobras anuncia novo reajuste

21 July 2017

Fonte: Assessoria de Comunicação da Fecombustíveis

Desde que anunciou revisão da nova política de preços, em 30 de junho, a Petrobras já realizou quatorze reajustes nos preços dos combustíveis. O último, divulgado hoje (21) e que passa a valer a partir de amanhã (22), promoveu aumento nos preços de 1,4% da gasolina e de 0,2% do diesel comercializados nas refinarias.

Confira, a seguir, o infográfico disponibilizado pela companhia que traz os últimos ajustes.

<http://www.sindicombustiveis-pa.com.br/feedPage>

Petrobras reajusta preços de gasolina e diesel mais uma vez

24 July 2017

Fonte: O Globo

Com sua política de revisões frequentes, a Petrobras elevou, no sábado, os preços de gasolina e diesel nas refinarias, em 1,4% e 0,2%, respectivamente. Na sexta, após a alta do PIS/Cofins, a estatal já havia feito reajuste. Não bastasse o aumento das alíquotas do PIS/Cofins que incidem sobre os combustíveis, anunciado pelo governo federal no último dia 20, a Petrobras reajustou, mais uma vez, os preços da gasolina e do óleo diesel em todas as suas 22 refinarias. O novo reajuste está em vigor desde sábado. A companhia elevou os preços da gasolina em 1,4%, e os do diesel em 0,2%. Na sexta-feira, a estatal já havia aumentado os valores dos combustíveis em 0,1% e 2%, respectivamente, dentro de sua nova política de preços.

Desde o início de julho, a Petrobras colocou em prática uma nova política de preços que prevê reajustes mais frequentes, podendo ser até diários, com o objetivo de manter a paridade dos preços com as cotações internacionais. A variação também leva em conta a concorrência interna. Desde o ano passado, a Petrobras vinha perdendo mercado com a importação de combustíveis pelos concorrentes. AUMENTO NA BOMBA Com a nova política, a área comercial da Petrobras tem total liberdade para promover as variações que julgar necessárias em cada região, desde que fiquem dentro do teto de até 7%, para cima ou para baixo. Acima desse percentual, o assunto terá de ser decidido pela diretoria da companhia.

Apesar do novo aumento, a avaliação de especialistas é que, a médio e longo prazos, a Petrobras faça reduções nos preços dos combustíveis, acompanhando a evolução das cotações internacionais.

Na última sexta-feira, dia seguinte ao anúncio do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, diversos postos, em vários estados, reajustaram seus preços. No Rio, a gasolina, antes vendida a R\$ 4,14, passou a custar R\$ 4,44, alta de 7,25%, em alguns postos na Zona Sul. Na Zona Norte, o aumento chegou a 9,12% em alguns pontos de venda.

No fim de semana passado, a Petrobras havia informado que o aumento das alíquotas do PIS/Cofins não iria alterar a sua política de preços para gasolina e diesel.

Com o aumento das alíquotas do PIS/Cofins, mais da metade do valor pago pelo litro da gasolina no Estado do Rio corresponde a impostos. Segundo cálculos feitos a pedido do GLOBO por um especialista, somados os 15,9% de tributos federais (PIS/ Cofins e Cide) com os 35,1% de ICMS, a carga tributária total sobre o preço da gasolina chega a 51%. O Estado do Rio tem a maior alíquota de ICMS.

<http://www.sindicombustiveis-pa.com.br/feedPage>

Petrobras anuncia alta nos preços do diesel e da gasolina nesta 3ª

17 July 2017

Fonte: Agência UDOP de Notícias

Dentro da nova política de preços praticada há algumas semanas pela Petrobras, que prevê ajustes diários nos preços de seus combustíveis em suas refinarias, a estatal anunciou hoje que estará reajustando em 0,8% os preços do diesel e em 0,7% os preços da gasolina, com vigência a partir desta terça-feira (18).

Na última semana, ainda segundo a Petrobras, os preços do diesel subiram em duas ocasiões e caíram em outros três dias. Já a gasolina, teve retração em quatro dias e subiu no dia 14.

Confira a tabela com os ajustes diários de preços clicando aqui.

<http://www.sindicombustiveis-pa.com.br/feedPage>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

PLANILHA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO 1º TERMO ADITIVO

ITEM	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. POR LITRO CONTRATO INICIAL	VALOR TOTAL	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	VALOR UNIT. POR LITRO	VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO
GASOLINA COMUM	LITROS	360.00	R\$ 4,126	R\$ 1.485.360,00	2,43%	R\$ 4,226	R\$ 1.521.360,00
ÓLEO DIESEL BS500	LITROS	500.00	R\$ 3,308	R\$ 1.654.000,00	3,03%	R\$ 3,408	R\$ 1.704.000,00

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

PARECER

Parecer n.º /2017-GAB/PMC

Autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para análise e manifestação.

Tratam-se os autos do requerimento datado de 23 de julho de 2017 pela empresa FFB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no qual solicita novo reequilíbrio econômico e financeiro, requer então reequilíbrio no diesel de 3,03% e na gasolina de 2,43%.

É público e notório o aumento do preço dos combustíveis, o que não nos causa estranheza no repetido pedido, e no presente aponta que o reajustes nos preços dos combustíveis da Refinaria.

Comprova os custos por meio de Notas Fiscais e por fim, pautado na cláusula oitava do contrato, onde os preços podem ser alterados, obedecidas às disposições no art. 65 da lei Federal n.º 8.666/1993, que se refere aos valores dos produtos licitados e consequentemente serem atendidas todas as obrigações contratuais sem prejuízos ao contratado com recomposição de valores com objetivos de manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial contratado. Junta ainda Notas fiscal e comunicado da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

É a breve sinopse, passemos à análise de direito.

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

.....
.....
.....
..

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei
poderão ser alterados, com as devidas
justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as
partes pactuaram inicialmente entre os
encargos do contratado e a retribuição da
administração para a justa remuneração da
obra, serviço ou fornecimento, objetivando
a manutenção do equilíbrio econômico-
financeiro inicial do contrato, na
hipótese de sobrevirem fatos
imprevisíveis, ou previsíveis porém de
consequências incalculáveis, retardadores
ou impeditivos da execução do ajustado,
ou, ainda, em caso de força maior, caso
fortuito ou fato do príncipe, configurando
área econômica extraordinária e
extracontratual. (Redação dada pela Lei nº
8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do
contrato que aumente os encargos do
contratado, a Administração deverá
restabelecer, por aditamento, o equilíbrio
econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles² menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho³ expõe:

¹ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

² Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico financeiro, "in verbis":

"CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO.
DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999.
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO.
APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula *mater* da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as" condições efetivas da proposta".

A regra ora discutida é que a relação encargo - remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexecutável não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- ausência de elevação dos encargos;
- ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento (reequilíbrio) de preços, a Administração deve atentar para os seguintes passos:

a) necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do realinhamento (reequilíbrio) e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;

b) apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

que a Administração tenha condições de analisar o pedido da empresa.

c) de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, enviá-lo ao departamento jurídico visando à elaboração de parecer;

d) após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificação;

e) se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;

f) por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade se há possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

É o parecer.

S.M.J.

Curuçá-Pa, 23 de julho de 2017.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2107-PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ E DO OUTRO A EMPRESA F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇA** CNPJ n.º. 05.171.939/0001-32, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Curuçá o **Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º. 3613091 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 671.679.722-53; doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ/MF N.º 83.374.769/0001-05, com sede instalada na Rodovia Curuçá Castanhal, s/n, KM 63, Bairro Interior, CEP: 68.750-000 cidade de Curuçá/PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, RG N.º 3307907 SSP/PA, CPF N.º 022.868.662-87, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO, com fulcro no art. 57, II e 65, II, “d” da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o reajuste do valor do contrato em função do realinhamento de preço no valor dos combustíveis (item 1 – Gasolina Comum e item 3 – Óleo Diesel BS500) para manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato acima citado que versa sobre a “Aquisição de Combustíveis e óleos lubrificantes a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, secretarias e Fundos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Parágrafo Primeiro – Os preços fixados no presente Termo Aditivo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro são oriundo da solicitação da empresa **F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no reajuste do valor do combustível, de acordo com o reajuste concedido pelo Governo Federal sendo: **3,03% (três vírgula zero três por centos) no Óleo Diesel e 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) na Gasolina Comum**, com base nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Parágrafo Segundo – Com os acréscimos decorrentes deste Termo Aditivo, o preço unitário por litro da Gasolina Comum passará de R\$ 4,126 (quatro reais cento e vinte e seis milésimos) para R\$ 4,226 (quatro reais duzentos e vinte e seis milésimos) e o preço unitário por litro do óleo Diesel passará de R\$ 3,308 (três reais trinta e oito milésimos) para R\$ 3,408 (três reais quatrocentos e oito milésimos).

Parágrafo Terceiro - Com os acréscimos decorrentes deste Termo Aditivo, o preço global do item 01 (gasolina comum) passa de R\$ 1.485.360,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) para R\$ 1.521.360,00 (hum milhão quinhentos e vinte um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

mil e trezentos e sessenta reais). Já o item 03 (óleo diesel BS500) passa de R\$ 1.654.000,00 (hum milhão seiscientos e cinquenta e quatro mil reais) para R\$ 1.704.000,00 (hum milhão setecentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original permanecendo inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, assim os partícipes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um único efeito.

Curuçá-PA, 24 de julho de 2017.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ FERNANDO RODRIGUES FERREIRA
F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

TESTEMUNHAS:

1ª – _____

Nome: _____

CPF: _____

2ª – _____

Nome: _____

CPF: _____